



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº 010 /90 - CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

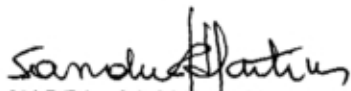
CONSIDERANDO o que consta do processo nº 038/90 - CONSEPE;

R E S O L V E :

Art. 1º - Propor ao Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso a desvinculação do Bacharelado em Química da Licenciatura Plena em Química, nos termos da minuta da Resolução constante do Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, Cuiabá, 02 de outubro de 1990.

  
SANDRA MARIA COELHO MARTINS  
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A N E X O I

M I N U T A

RESOLUÇÃO CD

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

CONSIDERANDO os estudos constantes do Processo nº 23108.003938/90-8;

CONSIDERANDO que a desvinculação não acarretará novas despesas pois o corpo docente, as instalações e equipamentos serão os mesmos para as duas modalidades do Curso de Química;

R E S O L V E :

Artigo 1º - A modalidade Bacharelado em Química, criada pela Resolução nº CD 65/85, de 24 de outubro de 1985, fica desvinculada da Licenciatura Plena em Química.

Artigo 2º - Com a desvinculação passa a existir o Curso de Química, com desdobramento em duas modalidades: Licenciatura Plena e Bacharelado, que será ministrado pelo Departamento de Química.

Artigo 3º - O aluno do Curso de Química deverá fazer sua opção por uma das modalidades ao concluir as disciplinas previstas na estrutura curricular para o 1º e 2º semestres.

§ 1º - A estrutura das modalidades Bacharelado e Licenciatura Plena é válida para os alunos que ingressarem após sua implantação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 02 -

§ 2º - Terminada uma modalidade, o aluno poderá optar por fazer a outra.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E  
PESQUISA , Cuiabá, 02 de outubro de 1990.

*Sandra Maria Coelho Martins*  
SANDRA MARIA COELHO MARTINS  
Presidente em Exercício